

EMENDA À LEI ORGÂNICA nº 15

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATUBA, Estado do Paraná, considerando a aprovação em segundo turno na Sessão Ordinária realizada no dia 1º de Julho de 2019, nos termos do § 2º do art. 56 da Lei Orgânica do Município de Guaratuba e demais disposições constitucionais e regimentais, PROMULGA a seguinte:

EMENDA À LEI ORGÂNICA

Art. 1º - O § 1º do art. 20 da Lei Orgânica do Município de Guaratuba passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 20....

§ 1º - A concessão administrativa de bens públicos de uso especial e dominiais dependerá de lei municipal autorizatória e licitação e far-se-á mediante contrato, sob pena de nulidade do ato, observada a legislação federal pertinente.

Art. 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Guaratuba, 02 de Julho de 2.019.

CLAUDIO NAZARIO DA SILVA

Presidente

PAULINA JAGHER MUNIZ

Vice-Presidente

SERGIO ALVES BRAGA

1º Secretário

MARIA DA SILVA BATISTA

2ª Secretária